



**REQUERIMENTO E CIÊNCIA DE BOLSAS DE ESTUDOS E
FINANCIAMENTOS DO 2º ANO/SEMESTRE/PERÍODO/MÓDULO, ATÉ O ÚLTIMO
EM QUE SE MATRICULAR
(ANEXO I AO CONTRATO PARTICULAR / MATRÍCULA ACADÊMICA)**

Código de Bolsa _____

Eu, _____, inscrito no CPF n.º:
_____, matriculado no curso de _____, da
Mantenedora _____ da Instituição
de Ensino _____, matricula n.º:

_____, ou por intermédio do meu responsável financeiro, requeiro a Comissão de Bolsas do Programa Estude Com Bolsas, bolsa(s) de estudos MENSAIS, que corresponde a diferença do valor integral das mensalidades do primeiro ano(), semestre(), período() ou módulo() de _____, menos o valor total quitado no, (ano(), semestre(), período() ou módulo()), a ser concedida pela Instituição na qual estiver matriculado academicamente ou quem a requerida indicar. **Ciente ()**

Valor integral sem Bolsa(s) de Estudos do ano (), semestre (), período (), módulo ():
R\$ _____.

A **Assistência Social** prestada, pelo Programa Condições para Estudar, através da concessão de bolsa(s) de estudos, **concedidas por mês**, permite aos alunos escolherem os valores de seus investimentos mensais, conforme suas necessidades financeiras e possibilidades de pagamento, porém, para ajudar aos colegas com problemas financeiros, os beneficiários da(s) bolsa(s) devem quitar os menores valores (maiores bolsas) somente quando efetivamente necessário, possibilitando que o Programa Condições para Estudar (www.condicoesparaestudar.com.br ou www.estudecombolsas.com.br) continue a ajudar com bolsa(s) de estudos àqueles que necessitarem.

Ao aceitar o Requerimento/Recibo de Bolsas de Estudos, no respectivo ano, semestre, período ou módulo, o(a) aluno(a) estará ciente e de acordo que, deverá cumprir com as normas estipuladas pela Comissão de Bolsa de Estudos do Programa Condições para Estudar, partindo do mesmo, **NÃO** infringir as determinações imposta no mesmo. Este documento expressa um conjunto de direitos e deveres a serem respeitados e devidamente obedecidos/cumpridos pelo(a) aluno(a) e/ou responsável. Caso não haja o cumprimento desta por parte do aluno(a), este estará sujeito as penalidades estabelecidas neste documento. **Ciente ()**

A: Bolsa Progressiva PVERJ – Bolsa de Estudos em incentivo ao Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ. É uma bolsa de estudos progressiva com percentual máximo, se for quitada a mensalidade até o último dia útil do mês anterior ao do vencimento. Todos(a) os(as) alunos(as) que solicitarem, no ato de sua matrícula terão direito ao benefício, podendo também a Instituição conceder outras **bolsa(s) de estudos MENSAIS, em outros anos/semestres/períodos/módulos**, caso o(a) aluno(a) venha se matricular nesta Instituição, também em incentivo ao **Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ, nos diversos níveis de ensino, no que couber:**

A1: BOLSA CUSTEIO NA PRIMEIRA MENSALIDADE – quando do ingresso na Instituição conveniada / parceira do Programa Condições para Estudar, esta poderá ser concedida ou não na primeira mensalidade, com valores variáveis em função das datas determinadas, para efetivação das matrículas. Ciente ()

A2: BOLSA EX ALUNO DO PROGRAMA CONDIÇÕES PARA ESTUDAR – corresponde a um percentual de até mais dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido.

É o seu caso?

1- () **SIM.** Se sim, eu estudei no Colégio _____ até a _____ série/ano/semestre do ensino _____ (fundamental, ou médio, ou superior).

2- () **NÃO**

Obs.: Através do Programa Estude Com Bolsas, não são considerados, alunos transferidos e trancados.

A3: BOLSA MONITORIA - corresponde a um percentual destinado aos estudantes dos Cursos que participam de Projetos de Ensino, ligados a componentes curriculares (disciplinas, estágios, projetos, práticas, seminários), sob a supervisão constante de um docente, cujo percentual é sugerido pela respectiva, mediante requerimento feito pelo aluno ao Setor de bolsas e com o parecer do coordenador. Ciente ()

A4: BOLSA ESTAGIÁRIO - corresponde a um percentual destinado aos estudantes do Programa Estude Com Bolsas participam do Programa de Estagiários, cujo percentual é definido de acordo com a tabela em vigor e com o parecer da Comissão de Bolsas do Programa Estude Com Bolsas.

É o seu caso?

1- () **SIM.** Se sim, qual Setor está lotado? _____.

2- () **NÃO**

A5: BOLSA FAMÍLIA EDUCACIONAL – incentivo a família que possui dependentes diretos (conforme normas do imposto de renda) – matriculados em Instituições participantes do Programa Condições para Estudar. Correspondente a um percentual de **até** mais dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido; para cada novo aluno/familiar matriculado, o percentual poderá ser para cada um isoladamente ou ser o somatório de todos ou de alguns, para um só.

É o seu caso?

1- () **SIM.** Se sim, de qual Instituição ou projeto _____ e o(s) nome(s) e matrícula(s) do(s) dependente(s) é (são) _____.

2- () **NÃO.**

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.estudecombolsas.com.br

Relação de Dependência perante a Receita Federal:

- Companheiro(a) com o qual o(a) contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge
- Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
- Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos
- Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de ensino médio, desde que o contribuinte tenha detido a guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
- Pais, avós e bisavós, que no exercício fiscal vigente, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite permitido de acordo com a tabela de instruções instituída pela Receita Federal do Brasil.
- Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
- A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges. É vedada a apresentação da DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO pela pessoa física cujos dependentes na declaração tenham recebido quaisquer rendimentos, tributáveis ou não, de pessoas físicas ou jurídicas ou do exterior.

A6: BOLSA ESPECIAL - corresponde a um percentual de até cem (100) por cento, destinada apenas aos colaboradores efetivos do Programa Estude Com Bolsas ou de sua mantenedora e seus dependentes e, também de suas parceiras/conveniadas para esta bolsa.

É o seu caso?

1- () **SIM. Se sim, de onde?** _____.

Se dependente, de qual colaborador e de onde? _____

2- () **NÃO**

A7: BOLSA PERMUTA ENTRE ENTIDADES - corresponde a um percentual de até cem (100) por cento, destinada exclusivamente aos colaboradores das instituições parceiras que permutam serviços educacionais com o Programa Condições Para Estudar.

É o seu caso?

1- () **SIM. Se sim, qual Instituição?** _____.

2- () **NÃO**

A8: BOLSA COMISSÃO DE BOLSA - concedida pela Comissão de Bolsas do Programa Condições Para Estudar, destinada para assegurar que os discentes permaneçam no curso, a concessão desta bolsa obedecerá os critérios utilizados pelo regimento da Comissão de Bolsas cujo percentual sugerido é definido após análise criteriosa estabelecida pela mesma, podendo ser concedido até vinte (20) por cento. **Ciente ()**

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.estudecombolsas.com.br

B: PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS:

B1: O período de Solicitação das Bolsas de Estudos será divulgado em toda Instituição. O requerimento de solicitação estará disponível, no período divulgado pela Instituição, em seu sítio eletrônico. Ciente ()

B2: Alunos que não requererem a Solicitação de Bolsas nas datas determinadas pela Instituição ou estiverem inadimplentes e após regularização financeira, o prazo de solicitação estiver expirado, terão de entrar com processo quitando a taxa de solicitação de bolsa fora do prazo, através do setor de Protocolo ou no Protocolo Online. Ciente ()

B3: o(a) aluno(a) que perder o prazo de solicitação de bolsa pela primeira vez, para requerer a bolsa de estudo, se a requerer em até 15 dias, terá que indenizar os custos de até 4% do valor da mensalidade integral; em até 30 dias, terá que indenizar os custos de até 10% do valor da mensalidade integral e depois de 30 dias, será considerado como se fosse reincidente e terá os valores das bolsas conforme item seguinte; Ciente ()

B4: Em caso de reincidência da solicitação da(s) bolsa(s) fora do prazo estabelecido pela Instituição, o(a) aluno(a) só terá direito a noventa (90) por cento do valor da(s) bolsa(s) quando realizar a solicitação até o início das aulas do semestre seguinte e somente oitenta (80) por cento, quando realizar a solicitação depois do início das aulas, até trinta (30) dias após, perdendo após este prazo, o direito a(s) bolsa(s) de estudo. Ciente ()

C: O(A) aluno(a) ao matricular-se nos próximos anos/semestres/períodos/módulos terá que requerer de forma "online" os tipos de bolsa de estudos as quais poderá ter direito, mediante deferimento da Mantenedora. Ciente ()

D: O aluno deverá apresentar as documentações referente a concessão de bolsas de estudos no setor Ação Social ou na Central de Atendimentos do Campus, no qual está matriculado, no caso de modificações em relação aos já apresentados. Ciente ()

E: A bolsa progressiva e os demais benefícios referentes as bolsas de estudos serão concedidas a partir da 2ª cota do semestre, quando solicitada. Ciente ()

F: VALOR DAS BOLSAS – Será conforme Tabela de Investimentos, constante no setor Ação Social ou na Central de Atendimentos do Campus, no qual está matriculado(a), em vigor para o semestre, (no caso de alunos de Graduação) e na Central de Atendimento ao Aluno – CAA (no caso de alunos de Ensino Fundamental e/ou Médio). Ciente ()

F1: PRIMEIRA MENSALIDADE DO SEMESTRE - Do segundo semestre em diante matriculados na Instituição, na primeira mensalidade do semestre somente incidirá a bolsa em incentivo ao Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ. Ciente ()

G: Os valores dos requerimentos de – transferência, certificado de conclusão de curso, horário acadêmico, currículo, programas, dentre outros, não estão incluídos no valor da(s) bolsa(s) de estudos concedidas, portanto, quando solicitados terão que ser quitados. Alguns destes valores de contratos de serviços autorizados pela Instituição e quando solicitados no protocolo, por opção do aluno, poderão ser incluídos no valor do próximo pagamento do boleto mensal, se estiverem regularmente matriculados e sem pendências acadêmicas e / ou financeiras. Ciente ()

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.estudecombolsas.com.br

H: Bolsa Assistencial Complementar (OPCIONAL)- Tem por finalidade conceder ao aluno uma bolsa de assistência educacional complementar. Conforme ANEXO II, Para a obtenção das assistências citadas na cláusula 2ª do referido instrumento, o aluno terá o valor líquido de seus investimentos mensais, acrescido em 2,5% proveniente da redução das bolsas de estudos e o mesmo só poderá ser cancelado no semestre, até o vencimento da 2ª mensalidade deste. **Ciente ()**
A adesão à Bolsa Assistencial Complementar será sempre por ano(), semestre(), período() ou módulo(), juntamente com a matrícula acadêmica, cabendo ao aluno a opção por sua adesão. Ciente ()

Parágrafo único: Os alunos que não possuírem bolsa de estudos, terão direito, automaticamente, aos benefícios assistenciais discriminados neste item H. **Ciente ()**

I: Para manter a(s) bolsa(s) de estudos MENSASIS ou não ter que devolver as recebidas pelas quais não fiz jus, devo, conforme normas institucionais, mensalmente:

- 1)ter boa conduta, como aluno e cidadão;
- 2)respeitar dirigentes, professores, funcionários, ou qualquer outra pessoa na Instituição;
- 3)não fumar no interior da Instituição, pois é proibido pela Lei Municipal nº 34.836/95;
- 4)manter o celular no vibra call, quando estiver em sala, e somente atendê-lo fora desta;
- 5)respeitar as normas das Instituições e entregar os documentos necessários a comprovação da necessidade da(s) bolsa(s);
- 6)estar em dia com os investimentos mensais;
- 7)manter o silêncio na biblioteca, laboratórios etc;
- 8)zelar pelo acervo bibliográfico respeitando o regulamento da biblioteca e, principalmente, os prazos de devolução de livros, sua conservação etc;
- 9)manter o comportamento disciplinado em sala de aula para que a aula não seja interrompida nem prejudicada por falatórios, brincadeiras etc, bem como fora desta;
- 10)cumprir com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos e neste requerimento;
- 11)outro(s) motivo(s), constante(s) dos documentos de matrícula;
- 12)respeitar as normas Institucionais aceitas e assinadas ou solicitadas on-line e contra ela(s) não tomar quaisquer medida(s) contra a Instituição, de caráter administrativo, judicial ou através de meio de comunicação. Ciente ()**

Obs.: Através deste , fica estipulado que, não há recursos para o aluno que infringir qualquer item citado. **Ciente ()**

J: FINANCIAMENTOS - para os cursos de graduação, corresponde ao percentual de até cem (100%) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos, a(s) quais tiver direito do curso e turno escolhido.

Caso 1) FIES – O Fies é operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que dá direito ao aluno ter financiado até 100% do valor referente às mensalidades do seu curso. Todas as operações são realizadas pela internet através do site do FNDE(<http://sisfiesportal.mec.gov.br>). **Ciente ()**

Caso 2) FAES – Fundo de Assistência Estudantil - O FAEs, programa que dá direito ao aluno ter financiado até 50% do valor referente às mensalidades do seu curso, tendo prazo ampliado para o pagamento total do seu curso. A Solicitação deste financiamento deve ser feita no setor Ação Social ou na Central de Atendimento do campus no qual o(a) aluno(a) está matriculado(a). **Ciente ()**

K: EXCLUSIVAMENTE PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DA GRADUAÇÃO DO PROGRAMA CONDIÇÕES PARA ESTUDAR:

k1: BOLSA EX FUNCIONÁRIO - corresponde a um percentual de até cem (100) por cento, concedida a ex-professores, ex-funcionários e dependentes, exclusivamente para o semestre subsequente ao seu desligamento, com os valores e percentuais de acordo com a tabela em vigor, disponível na Central de Atendimentos de seu Campus.

Obs.: Se o desligamento for considerado como, motivo grave, os beneficiários perderão integralmente o direito a esta bolsa de estudos.

É o seu caso?

1- () **SIM**

2- () **NÃO**

k2: BOLSAS DE ESTUDOS INDICAÇÃO, concedidas através do **CARTÃO AMIZADE** ou através de **CONVÊNIOS**, o aluno dos cursos de graduação do Programa Estude Com Bolsas, terão como compromisso, **A NECESSIDADE DE INDICAÇÃO, A CADA PERÍODO, SEMESTRE OU ANO em que estiver matriculado, DE NOVO ALUNO (“AMIGO”), PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA POR INDICAÇÃO** (em negrito conforme determinação do Ministério Público) e matriculá-lo conforme:

k2.1: BOLSA INDICAÇÃO RECEBIDA ATRAVÉS DO CARTÃO AMIZADE (válido somente com a matrícula efetiva do indicado) – o aluno dos cursos de graduação do Programa Estude Com Bolsas e suas Parceiras/Conveniadas para este tipo de bolsa de estudos e que tiver esta bolsa, a qual corresponde ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral, terá que ter indicado e matriculado, em qualquer do(s) ano(s), semestre(s), período(s) ou módulo(s), em um dos cursos de GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (supletivo) e Instituições parceiras como: a CMMC Time Sharing Turismo (aquisição de título) ou em outras que também são ou vierem a ser parceiras/conveniadas do Programa Estude Com Bolsas.

1) Para continuar a fazer jus a este tipo de bolsa de estudos:

1a) terei que ter indicado e matriculado, 1 (um) aluno até o final do 5º semestre/ano/período/módulo ; até o final do 6º, pelo menos 2 (dois) alunos e até o 7º semestre/ano/período/módulo, pelo menos 3 (três) alunos, em um dos cursos de GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (supletivo) e Instituições parceiras como: a CMMC Time Sharing Turismo (aquisição de título) ou em outras que também são ou vierem a ser parceiras/conveniadas do Programa Estude Com Bolsas. **Ciente ().**

O(s) aluno(s) indicado(s) e matriculado(s) em qualquer do(s) ano(s), semestre(s), período(s) ou módulo(s), em um dos cursos de GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (supletivo) e Instituições parceiras como: a CMMC Time Sharing Turismo (aquisição de título) ou em outras que também são ou vierem a ser parceiras/conveniadas do Programa Estude Com Bolsas também terá(ão) direito ao Benefício Indicação ou se o indicador ou indicado, preferir(em), poderá(ão) ser parceiro(s) de um consultor do Departamento de Convênios e Oportunidades – DCO que o(s) orientará(ão) na matrícula de alunos e, por aluno indicado e efetivamente matriculado, tanto o indicado quanto o indicador, parceiro do Consultor, receberão, também, além de exclusividades Simonsen outras bolsas de estudos a serem definidas pela Instituição, em função da quantidade de indicações e datas de matrículas.

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.estudecombolsas.com.br

Se o(a) aluno(a) que houver perdido esta Bolsa, mas indicar/matricular um aluno até o término das matrículas do período, semestre ou ano em que a houver perdido, a Instituição devolverá os valores da bolsa que ele houver quitado. Esta bolsa não incide na primeira mensalidade do período, semestre ou ano (matrícula). Ciente ().

É o seu caso?

1- SIM, desejo esta bolsa. ()

1.1 – Eu quero ser parceiro do Departamento de Convênios e Oportunidades – DCO. ()

1.2 – Eu não quero ser parceiro do Departamento de Convênios e Oportunidades – DCO. ()

2- NÃO, não desejo esta bolsa, justamente para não precisar indicar, mas neste caso não terei direito mais a ela, e por opção da Instituição, terei de devolver os valores recebidos, pelos quais não fiz, faço ou farei jus. ()

OBS.: 1- Os(As) alunos(as) que indicarem e matricularem no mínimo três (3) alunos terão direito ao Certificado de Aluno Especial por Indicação.

2- Os(As) alunos(as) de GRADUAÇÃO das Faculdades Integradas Simonsen e Instituições Parceiras /Conveniadas, que requererem e tiverem direito ao Certificado de Aluno Especial por Indicação, terão direito aos seguintes benefícios:

- Financiamento Estudantil (privado);
- até cinquenta por cento (50%) em um final de semana de hospedagem em um dos Apart Hóteis da rede CMMC;
- até sessenta e cinco (65%) de bolsas de estudos no CLIS (Curso Livre de Idiomas Simonsen).

Exclusivamente para alunos das Faculdades Simonsen:

- redução de cinquenta por cento (50%) nas taxas de solicitações de requerimentos;
- tempo de empréstimos de livros em dobro, sem outros na espera;
- mais trinta por cento (30%) de bolsa especial nos Cursos de Extensão;
- mais vinte por cento (20%) de bolsa especial nos cursos de Pós Graduação;
- outros a serem definidos pela Direção.

K2.2: BOLSA INDICAÇÃO RECEBIDA ATRAVÉS DE CONVÊNIOS - a partir do 2º semestre após a matrícula do primeiro aluno, encaminhado pela entidade conveniada através de **CARTÃO AMIZADE**, será necessário que a conveniada tenha mais um aluno matriculado a cada período, semestre ou ano, na Simonsen e/ou em Instituições parceiras e/ou como participante efetivo de outros projetos parceiros, até atingir, no mínimo, a um total de alunos matriculados ou participantes efetivos igual a seis (6), caso contrário, o convênio perderá a validade e conseqüentemente, os alunos ligados ao mesmo deixam de usufruir da(s) bolsa(s) de estudos, a qual corresponde ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral.

Caso 1) Para que os alunos possam permanecer com a bolsa, será necessário que indiquem, pelo convênio, o número mínimo de alunos para complementar o número mínimo de indicações e matrículas pelo convênio, no período, semestre ou ano seguinte(s).

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.estudecombolsas.com.br

Caso 2) Se o(a) aluno(a) não quiser mais pertencer ao convênio deverá pedir sua transferência junto ao Departamento de Convênios e Oportunidades – DCO, para se tornar, se preferir, um aluno participante do Programa Bolsa Indicação/Cartão Amizade e, neste caso, não poderá mais retornar ao convênio e terá, para manter a bolsa de estudos, que se tornar um bolsista Indicação/Cartão Amizade, com as obrigações deste, principalmente, indicando, para matrículas efetivas, novos alunos, em qualquer do(s) período(s), semestre(s) ou ano(s), em um dos cursos de GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINOS FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, MÉDIO, TÉCNICO e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (supletivo), ou em unidades de instituições parceiras como: UCAM (Padre Miguel, Méier, Santa Cruz), CLIS (Curso de Inglês), CMMC Time Sharing Turismo (aquisição de título) e outras que vierem a se tornar parceiras. Ciente () e declaro que:

a) prefiro o caso 1 ()

b) prefiro o caso 2 ()

c) não quero mais esta bolsa, mas neste caso não terei direito mais a ela, e por opção da Instituição, terei de devolver os valores recebidos, pelos quais não fiz, faço ou farei jus ().

K3: BOLSA PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR – corresponde a um percentual de até mais vinte (20) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido; esta bolsa poderá ser concedida para os alunos Portadores de Diplomas de Nível Superior de qualquer Instituição de Ensino.

É o seu caso?

1- () **SIM. Conclui o curso de _____ na _____**

2- () **NÃO**

K4: INVESTIMENTO MENSAL EM FUNÇÃO DAS HORAS-AULA QUE ESTIVER CURSANDO POR SEMANA

Os alunos que se inscreverem em metade ou menos tempos de horas-aula por semana, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, só precisarão investir 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, mantendo somente a bolsa em incentivo ao Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ, desde que este valor não seja superior a 70% do valor com todas as bolsas que tiver direito, caso seja prevalecerá o valor correspondente aos 70% quando solicitada; quando cursarem acima do total previsto no Projeto Pedagógico do Curso, os investimentos serão proporcionais ao total de horas-aula acrescidas, mas o aluno não poderá terminar o curso em prazo menor que o determinado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE ou pelo Projeto Pedagógico do Curso - PPC: **Ciente ()**

k5: BOLSA INTEGRAÇÃO SOCIAL - para os cursos de graduação do Programa Estude Com Bolsas, corresponde ao percentual de até dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos, a(s) quais tiver direito do curso e turno escolhido, e tem por finalidade, ajudar o aluno nas passagens e alimentação etc, nos dias em que se dedicar ao apoio social comunitário voluntário prestado em creches, hospitais, igrejas, asilos e etc. Este benefício será válido, sem necessidade de comprovação, para os três primeiros semestres seguidos em que o aluno estiver matriculado na instituição. Na solicitação do benefício para o 3º semestre, o aluno deverá informar à Instituição se, do 4º semestre em diante, prestará ou não o apoio social correspondente ao benefício para a Integração Social. Caso informe, na solicitação do benefício para o 4º semestre será necessário comprovar ao no setor Ação Social ou na Central de Atendimento do Campus, no qual está matriculado,

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.estudecombolsas.com.br

nas datas determinadas pela Instituição e em documento específico, em qual Instituição fará o apoio social voluntário que prestará no 4º semestre. O não cumprimento do apoio social informado implicará que, no semestre seguinte a aquele que deveria ter prestado o apoio social, terá que devolver, o valor mensal do benefício recebido nos semestres anteriores nas mensalidades seguintes. A entrega da declaração do serviço voluntário fora do prazo determinado pela Instituição, somente dará direito ao aluno gozar de 50% (cinquenta por cento) do percentual do Benefício de Integração Social. Caso o aluno não comprove a Instituição entenderá que o mesmo não está prestando o apoio social, ao qual se comprometeu, portanto, não mais terá direito a este benefício, podendo perdê-la integralmente e tendo que devolver a bolsa recebida, pois o valor desta só será mantido caso o apoio social seja comprovado e os prazos sejam cumpridos.

A partir do quarto semestre, matriculado na Instituição até o último, todo apoio social voluntário prestado (mínimo de 2h semanais ou 8h mensais, as quais, quando comprovadas através de declaração emitida em papel timbrado pela instituição a qual o aluno desenvolve o apoio social voluntário), poderá ser considerado Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC / Atividades Complementares – AC, em um máximo de 20h, por semestre, conforme as normas constantes no site www.simonsen.br/regulamento_aacc.pdf e deverá ser comprovado ao setor de Ação Social, nas datas determinadas. **Ciente ()**

Desejo participar deste projeto?

1) () sim

2) () não, no caso de não, não terei direito mais a esta bolsa, e por opção da Instituição, terei de devolver os valores recebidos, pelos quais não fiz, faço ou farei jus.

K6:BOLSA ART.10 DA LEI 11.096 DE 13/01/2005, BOLSA PROUNI INTEGRAL, e/ou PARCIAL DA LEI 11.096 DE 13/01/2005 DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – esta bolsa Somente será concedida ao candidato aprovado e classificado no vestibular com o perfil abaixo mencionado:

I - brasileiro não portador de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

II - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

III - estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

IV - professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda.

V - O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado **pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios**, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Vi – De acordo com o Art. 4º da referida, todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários do Prouni, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição. **Ciente ()**

Parágrafo único. O beneficiário de Bolsa da Lei do ProUni, responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas. **Ciente ()**

Obs.: O beneficiário de bolsa da lei do ProUni que tiver 01(uma) ou mais reprovações por (nota e/ou falta) no decorrer da graduação, perderá este benefício; no semestre seguinte passará, se quiser,

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.estudecombolsas.com.br

a optar por quitar a mensalidade pelo valor máximo de bolsa do ProUni Parcial mensalmente mais a reprovação, cujo o valor será de acordo com a tabela em vigor. **Em caso de reprovação (nota e/ou falta) NOVAMENTE; no semestre seguinte passará, se quiser, a optar por quitar nas próximas matrículas o valor somente com a bolsa PVERJ e mensalmente o valor máximo de bolsa do ProUni Parcial . Ficando ciente que se no próximo semestre for reprovado em alguma disciplina, terá de reembolsar o valor desta para a Instituição como devolução de bolsa concedida na qual não fez jus. Ciente ()**

É o seu caso?

1- () SIM. Sou matriculado(a) no Curso de _____ na

2- () NÃO

L: EM CASO DE REPROVAÇÃO:

1) Por falta, o(a) aluno(a) terá que devolver mensalmente o valor correspondente ao percentual de até 20%(vinte por cento) do valor da mensalidade integral por disciplina reprovada (cujo valor será definido pela direção), por não ter feito jus ao benefício recebido; **Ciente ()**

2) Por nota, o(a) aluno(a) terá que devolver mensalmente um percentual de até 10% (dez por cento) do valor da mensalidade integral por disciplina reprovada (cujo valor será definido pela direção), por não ter feito jus ao benefício recebido; **Ciente ()**

Obs.: A Comissão de Bolsas do Programa Estude Com Bolsas, fará acompanhamento do processo . Os casos omissos ou dúbios serão estudados e definidos pelo Conselho Diretor da Instituição.

Ciente ()

M: EXCLUSIVAMENTE PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DA GRADUAÇÃO SIMONSEN:

M1:BOLSA VAGAS COMPLEMENTARES – para matrícula no Programa Estude Com Bolsas, na forma do art. 50 da Lei 9394/96, o aluno para receber esta bolsa, a critério da Instituição, terá que ser aprovado em processo seletivo específico, conforme previsto em edital, para comprovação de capacidade de cursar componente(s) curricular(es) (disciplina(s)); será necessário, também, que tenha concluído o ensino médio (ou equivalente) e entregue a documentação pertinente prevista na legislação, conforme informado no ato da inscrição. Semestralmente, de acordo com a Portaria Institucional nº 01/2007, referente às matrículas na forma do art. 50 da LDB, a Instituição informará, em edital, as vagas existentes em cada curso para que os alunos bolsistas Art. 50 aprovados no processo seletivo, possam preenchê-las; nesse caso, a bolsa Art. 50 (Vagas Complementares) deixará de ser concedida, mantendo, estes alunos, as demais bolsas oferecidas pela Instituição. Esta bolsa de estudos corresponderá ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral quando concedida. Também poderá ser destinada, quando solicitada, à ex-alunos que tenham concluído algum curso ou não. O aluno para manter esta bolsa de estudos, será necessário que se torne um bolsista Indicação/Cartão Amizade, com as obrigações deste, principalmente, indicando, para matrículas efetivas, novos alunos. Ciente ().

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.estudecombolsas.com.br

M2: BOLSA DE ESTUDOS POR MÉRITO – Concedida aos alunos matriculados na graduação e pós-graduação do Programa Condições para Estudar, exclusivamente para as Instituições Parceiras que aderirem a este tipo de bolsa de estudos.

Os alunos que ao final do semestre obtiverem resultados acima da média oito (8), em no mínimo cinco (5) disciplinas, poderão requerer para o semestre subsequente uma bolsa de estudos por mérito.

A bolsa será válida por um semestre/período e corresponderá a um percentual de até mais dez (10) por cento sobre o valor da mensalidade que estiver quitando com bolsa de estudos. Estas bolsas serão concedidas até os seiscentos (600) primeiros alunos classificados com a maior média no grau de ensino respectivo e os desempates se darão pela maior idade, os alunos, classificados receberão um bônus e um certificado por mérito educacional.

A concessão da bolsa por mérito será para aqueles que estiverem matriculados academicamente dentro do período inicial de matrícula acadêmica estipulado pela Instituição.

O resultado será divulgado, logo após o término do período da matrícula acadêmica online.

As bolsas e os certificados por mérito, serão distribuídos com a seguinte classificação:

- 1- do 1º ao 3º, dez (10) por cento;
- 2- do 4º ao 6º, nove (9) por cento;
- 3- do 7º ao 9º, oito (8) por cento;
- 4- do 10º ao 12º, sete (7) por cento;
- 5- do 13º ao 15º, seis (6) por cento;
- 6- do 16º ao 25º, cinco (5) por cento;
- 7- do 26º ao 35º, quatro (4) por cento;
- 8- do 36º ao 85º, três (3) por cento;
- 9- do 86º ao 135º, dois (2) por cento;
- 10- do 136º ao 600º, um (1) por cento.

Os alunos do **Programa Condições para Estudar**, que requererem e tiverem direito, por dois semestres, ao certificado por mérito, terão direito a receber uma bolsa integral, no final do curso, no valor da taxa de diploma em papel especial e uma bolsa de mais 20% em um dos cursos de pós graduação da Simonsen.

OBS.: no caso do(a) aluno(a) que estiver cursando por períodos ou módulos, serão considerados vários períodos ou módulos, até atingir o número mínimo de cinco (5) disciplinas para ter direito a requerer o certificado por mérito. Ciente ()

M3: BOLSA DIPLOMA - Bolsa Integral complementar para quitação do diploma em papel especial, destinada aos alunos das Faculdades Integradas Simonsen, cursando o último semestre letivo. Para ter este benefício, deverei solicitá-lo no setor de Protocolo, informando da dificuldade de pagar a taxa correspondente. **Ciente ()**

M4: BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - Destinada exclusivamente para alunos das Faculdades Integradas Simonsen de qualquer área ou curso. Corresponde a um percentual de até cem (100) por cento sobre o valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos e será válida por até dois semestres. Esta bolsa será concedida até os trinta (30) primeiros alunos classificados com o maior destaque na apresentação do projeto científico e será distribuída da seguinte maneira: 10 bolsas integrais e 20 bolsas parciais.

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.estudecombolsas.com.br

Conforme regulamento disponível no site (<http://www.simonsen.br/pic.php>), a Coordenação do PIC poderá a qualquer tempo, cancelar ou suspender a participação do estudante no Programa, quando não forem cumpridas as exigências estabelecidas em edital específico; tendo este que pagar a quantia descontada de sua mensalidade nos meses em que recebeu a bolsa indevidamente.

A concessão da bolsa do Projeto de Iniciação Científica será para aqueles que estiverem matriculados academicamente dentro do período inicial de matrícula acadêmica estipulado pela Instituição. **Ciente ()**

N: EXCLUSIVAMENTE PARA OS ALUNOS DOS COLÉGIOS DO PROGRAMA CONDIÇÕES PARA ESTUDAR:

N1: BOLSA DE ESTUDOS POR MÉRITO - concedida aos alunos matriculados nos Colégios do Programa Condições para Estudar, nas Instituições Parceiras que aderirem a este tipo de bolsa de estudos.

Os alunos que ao final do ano/semestre/módulo obtiverem resultados acima da média oito (8), em no mínimo cinco (5) disciplinas, poderão requerer para o ano/semestre/período/módulo subsequente uma bolsa de estudos por mérito.

A bolsa será válida por um ano/semestre/módulo de duração do curso e corresponderá a um percentual de até mais dez (10) por cento sobre o valor da mensalidade que estiver quitando com bolsa de estudos. Estas bolsas serão concedidas até os trezentos (300) primeiros alunos classificados com a maior média. os desempates se darão pela maior idade e os alunos classificados receberão um bônus e um certificado por mérito educacional.

Os alunos que requererem e tiverem direito, por dois anos/semestres/módulos de duração do curso, ao certificado por mérito, ao ingressar em um dos cursos da graduação das faculdades integradas Simonsen ou em alguma de suas Parceiras/Conveniadas, para este tipo de premiação, terão direito, além de uma bolsa de estudos de mais dez por cento (10%), a isenção da cota de matrícula do primeiro semestre. A concessão da bolsa por mérito será para aqueles que estiverem matriculados academicamente dentro do período inicial de matrícula acadêmica estipulado pela Instituição.

O resultado será divulgado, logo após o término do período da matrícula acadêmica online.

As bolsas e os certificados por mérito, serão distribuídos de acordo com a seguinte classificação:

- 1- do 1º ao 3º, dez (10) por cento;
- 2- do 4º ao 6º, nove (9) por cento;
- 3- do 7º ao 9º, oito (8) por cento;
- 4- do 10º ao 12º, sete (7) por cento;
- 5- do 13º ao 15º, seis (6) por cento;
- 6- do 16º ao 25º, cinco (5) por cento;
- 7- do 26º ao 35º, quatro (4) por cento;
- 8- do 36º ao 85º, três (3) por cento;
- 9- do 86º ao 135º, dois (2) por cento;
- 10- do 136º ao 300º, um (1) por cento.

OBS.: No caso do(a) aluno(a) estiver cursando por períodos ou módulos, serão considerados vários períodos ou módulos, até atingir o número mínimo de cinco (5) disciplinas para ter direito a requerer o certificado por mérito. **Ciente ()**

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.estudecombolsas.com.br

Responsável no caso do (a) aluno (a) ser menor de idade:

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Data ____/____/____

Assinatura do Requerente, que declara estar ciente das informações e obrigações acima descritas e que os dados informados no anexo a esta via são verdadeiros.

Despacho da Mantenedora

Concedida () Sim
() Não

ENTIDADE CONCEDENTE

EM CASO DE ACEITE ONLINE

Eu quero este benefício e declaro ter lido as informações e obrigações acima descritas e que os dados informados neste são verdadeiros.

Eu não quero este benefício.